



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0794/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que "institui no município de São Paulo o combate ao preconceito à crença do cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, considerando que a Constituição Federal, através do artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Consoante a Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa. O Estado tem o dever de prestar total proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos da propositura, institui-se, no Município de São Paulo, o combate ao preconceito à crença do Cristianismo, sendo respeitada a liberdade religiosa.

Orienta que esse combate compreende às liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública, quanto na privada, sendo constituído como um direito fundamental a uma entidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Terá como objetivos principais o combate ao preconceito à crença do cristianismo: i - promover ações e palestras no Município de São Paulo, inclusive na Rede Pública Municipal de Ensino, ii - promover e conscientizar, através de órgãos e agências públicas, projetos que comuniquem e orientem com respeito ao direito à liberdade de crença ao Cristianismo; iii - fortalecer o papel social, conscientizando a todos e garantindo a liberdade de crença, a livre expressão e a manifestação da religiosidade; e iv - garantir a sociedade Cristã as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa.

Ademais, há regra estabelecendo que a promoção de ações e palestras na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional, com a participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública 22/06/2022.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) - Contrário.

Ver. GEORGE HATO (MDB) - Relator

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2022, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.